



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



## \$DOCUMENTOS\$

Solicito providencias do Executivo junto ao Secretário de Governo, Sr. Jonathan Francisco, para que coloque em estudos a criação de Feriado Escolar no dia 15 de Outubro, Para a Rede Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia do Professor, neste município.

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy (Teco), Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo sobre se há estudos para criação de Feriado Escolar no dia 15 de Outubro, Para a Rede Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia do Professor, neste município.

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A criação do feriado escolar dia 15 de Outubro em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, em Itapevi, vem de encontro ao que já ocorre anualmente, uma vez que a Secretaria de EDUC de Itapevi publica resolução na qual o dia 15 de outubro na qual as aulas são suspensas, “e não acarretara prejuízo aos alunos, e não constou como dia letivo no calendário escolar”, conforme resolução nº 06- 9 outubro 2025

Outrossim, o decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963. Decreta como feriado escolar, e também em alguns municípios já existe essa data como feriado escolar, como por exemplo em. São Paulo LEI Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948 e Campinas Lei Municipal nº 217, de 11 de outubro de 1949

O professor é figura essencial na formação intelectual e cidadã de nossas crianças e adolescentes, exercendo uma das mais nobres e desafiadoras missões sociais, a de ensinar, cuidar e transformar vidas.

O reconhecimento desta data reafirma a gratidão do município de Itapevi para com os profissionais da educação que tanto se doam e trabalham duro para levar educação a todos.

Considerando a importância do professor na construção do conhecimento, no desenvolvimento da sociedade e na formação das futuras gerações, propõe-se a criação de um feriado escolar nessa data.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Portanto, a criação de um feriado escolar no dia 15 de outubro se justifica como uma medida de valorização profissional, reconhecimento institucional e incentivo à reflexão sobre o papel fundamental do professor na sociedade.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 10 de outubro de 2025.

YACER ISSA KOURANI

**Vereador Yacer Kourani – PODEMOS**

Indicação Nº 5102/2025 - Documento assinado digitalmente em 14/10/2025. PROTOCOLO 17955/2025 - 14/10/2025 16:56 - . Para ver o arquivo original acesse <http://slsve.camaraitapevi.sp.gov.br/SinoSlave/documents/autenticar> e informe a chave: E854-0W1D-jWVYM-9TK9





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Dia do Professor | Lei Ordinária | Lei Ordinária | Lei Ordinária | quais artigos | Institui o C | L0662 | decreto federal | Portal da C | Diário Oficial | LEI Nº 174 | lei n.174, de | Google | 217, de 11 | + | - | O | X | alt.sp.gov.br/repositorio/legisacao/lei/1948/lei-174-13.10.1948.html



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI N. 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948

Declara "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "Dia do Professor".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Fico saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica declarado "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "DIA DO PROFESSOR".

**Artigo 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

Dia do Professor | Lei Ordinária | Lei Ordinária | Lei Ordinária | quais artigos | Institui o C | L0662 | decreto federal | Portal da C | Diário Oficial | LEI Nº 174 | lei n.174, de | Google | 217, de 11 | + | - | O | X | leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/1952/67/661/lei-ordinaria-n-661-1952-institui-feriado-escolar-no-municipio-o-dia-15-de-outubro



Serviços Cidades Contato Minha Conta

Leis Municipais / São Paulo /  
**CAMPINAS**

[SEGUIR Campinas](#)

\* Atos vinculados

Sumário da Norma

A+

URL <http://leismunicipais.migfn>

## LEI Nº 661 DE 05 DE JANEIRO DE 1952

### INSTITUI FERIADO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, O DIA 15 DE OUTUBRO



A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 217, de 11 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído feriado escolar em todo o Município de Campinas, o dia 15 de outubro de cada ano, considerado o DIA DO PROFESSOR".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 05 de janeiro de 1952.

JOÃO DE SOUZA COELHO  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2007



**Citroën C3 You Turbo 200**





pleito;

II – Todo material de divulgação, impresso ou digital, deverá ser previamente submetido à aprovação da Comissão Eleitoral;

III – É proibida a utilização de e-mail funcional, sistemas internos da Prefeitura ou qualquer canal institucional para fins de propaganda eleitoral;

IV – É vedada a veiculação de propaganda enganosa ou que contenha conteúdo ofensivo, difamatório ou que atente contra a honra de outros candidatos, da Administração Pública Municipal ou de seus servidores.

**Art. 21** A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo deverá ser imediatamente suspensa pelo candidato, por determinação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 22** Fica expressamente proibida a realização de propaganda eleitoral no dia da votação, sob pena de cassação da candidatura.

**§1º** É vedada a realização de propaganda eleitoral por parte do candidato durante seu horário de expediente, bem como é proibida a manifestação de apoio ou propaganda de qualquer candidato por parte de outros servidores no exercício de sua jornada de trabalho.

**§2º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o candidato às sanções eleitorais cabíveis, a serem avaliadas pela Comissão Eleitoral, e o servidor infrator às penalidades administrativas correspondentes, a serem apuradas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A Secretaria de Administração e Tecnologia prestará o suporte técnico necessário à execução do processo eletrônico.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de outubro de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de outubro de 2025.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**

Lei nº 1.492, de 17 de agosto de 2000.

## ATA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 13h30, cumprindo-se a agenda de Reuniões deste Conselho e atendendo à convocação do Presidente Luiz Carlos Delgado de Aguiar, aconteceu de forma remota através da plataforma do Google Meet a reunião. Estavam presentes os seguintes conselheiros: **Representantes do Poder Executivo:** Viviane Maria Rossi de Almeida; **Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica:** Ana Paula Monteiro Ferreira e Renata Mayara Gouveia de Amorim; **Representante dos Professores de Educação Básica Pública:** Tatiane Silva Trindade Berzin; **Representantes da Sociedade Civil:** Luiz Carlos Delgado de

Aguiar como convidada a **Nutricionista:** Ana Cristina Galvão Kourani e a **Representante da Empresa BHMG Alimentação S/A:** Márcia Gouveia. Iniciados os trabalhos da reunião com as boas vindas do Senhor Presidente do Conselho, o Sr. Luiz Carlos Delgado de Aguiar. Informou que a Ata da última reunião do dia 02 de junho de 2025, foi aprovada pelos conselheiros através do aplicativo de Whatsapp, a mesma será publicada no Diário Oficial de Itapevi. O primeiro assunto foi tratado foi sobre as visitas nas Unidades Escolares. O Presidente Sr. Luiz Carlos, reforçou a importância das visitas nas Unidades, isso mostra o nosso comprometimento como conselho. O Sr. Luiz Carlos visitou a Escola de Tempo Integral -ETI - Sra Roseli Djana Alonso, CEMEB Manuel Bandeira e informou que todas estão em perfeito estado de funcionamento, que a empresa está atendendo com o que é proposto. A alimentação está ocorrendo de forma correta e os alunos com restrição estão sendo atendidos. A Sra. Ana Paula Monteiro visitou o CEMEB Heitor Vila Lobos e o CEMEB Florestan Fernandes que apontou que os azulejos da cozinha escorrem água, mas os outros apontamentos do relatório estão de acordo como o que é proposto. O Sr. Luiz Carlos informou sobre a visita do Tribunal de Contas na Escola do Futuro - ETI - Prof. Irany Toledo de Moraes. A nutricionista, Ana Cristina relatou que as perguntas realizadas pela Agente do Tribunal de Contas, foram todas respondidas, deixando os responsáveis pelas visitas satisfeitos, sugeriu que as visitas do Conselho tenham um termo para ser anexado no Livro Ata que fica na cozinha. A nutricionista Ana Cristina e Márcia da Empresa BHMG informaram que estavam realizando o teste de sobremesa para o dia das crianças em uma Unidade Escolar. Que será servido cachorro quente e pão com carne moída para os menores. Os alunos com seletividade serão atendidos de acordo com sua restrição. Informaram que o resultado encaminhado para as Unidades Escolares uma Circular SMF 264/2025 com o Termo de Responsabilidade para envio de Alimentos à Escola, orientação sobre os procedimentos relacionados ao envio de alimentos por responsáveis legais e estudantes com seletividade alimentar e diagnosticado(a) conforme TEA, - Lei Federal nº: 15.131, de 29 de abril de 2025 e a LEI ESTADUAL nº: 18.182 de 21 de agosto de 2025, esclarece que a alimentação deve ser acompanhada por um profissional habilitado - nutricionista, endocrinologista/outros. Sr. Luiz Carlos reforça as visitas e solicita que agendem qual escola será visitada. Não tem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião ordinária, sendo a presente ata lavrada e será enviada a todos conselheiros, publicada no Diário Oficial do Município e assinada por mim, Viviane Maria Rossi de Almeida, secretária do Conselho e pelo Sr. Luiz Carlos Delgado de Aguiar, Presidente.

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**Resolução Nº 06, 09 de outubro de 2025**

## DISPÔE SOBRE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**CONSIDERANDO** que, no Calendário Escolar do ano 2025, o dia 15 de outubro de 2024, “Dia do Professor”, foi considerado não letivo;

**CONSIDERANDO** que, no total dos dias letivos trabalhados em 2025, temos dias, acima do previsto pela Lei de Diretrizes e



Bases da Educação Nacional (200 dias) - Lei nº 9.394 de 1996;

**CONSIDERANDO** que, a suspensão não acarretará prejuízos aos alunos, e não constou como dia letivo no Calendário Escolar;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam todas as Gestoras das Unidades Escolares Municipais, autorizadas a suspender as aulas no dia 15 de outubro de 2025;

**Artigo 2º** - No dia 15 de outubro as escolas permanecerão fechadas, e todos os pais deverão ser comunicados;

**Artigo 3º** - Todos os Professores e outros cargos dentro da carreira do magistério, que atuam na Secretaria de Educação, estarão livres de apontamentos de frequência.

**Artigo 4º** - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Profª Eliana Maria da Cruz Silva**  
**Secretaria Municipal de Educação**



# Legislação Informatizada - DECRETO N° 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#) [Dados da Norma](#)

## DECRETO N° 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Declara feriado escolar o dia do professor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor fica declarado feriado escolar.

Art. 2º O Ministro da Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, promoverá anualmente concursos alusivos à data e à pessoa do professor.

Art. 3º Para comemorar condignamente o dia do professor, aos estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo participar os alunos e as famílias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência do Brasil; 75º da República.

JOÃO GOULART  
Paulo de Tarso

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 15/10/1963

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/10/1963, Página 8665 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1963, Página 148 Vol. 8 (Publicação Original)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI N. 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948

*Declara "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "Dia do Professor".*

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica declarado "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "DIA DO PROFESSOR".

**Artigo 2.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 661 DE 05 DE JANEIRO DE 1952

### INSTITUÍ FERIADO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, O DIA 15 DE OUTUBRO

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** O Artigo 1º da Lei nº 217, de 11 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído feriado escolar em todo o Município de Campinas, o dia 15 de outubro de cada ano, considerado o DIA DO PROFESSOR".

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 05 de janeiro de 1952

JOÃO DE SOUZA COELHO  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2007*



Indicação Nº 5102/2025 - Documento assinado digitalmente em 14/10/2025. PROTOCOLO 17955/2025 - 14/10/2025 16:56 - . Para ver o arquivo original acesse [http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisn\\_Slave/documents/autenticar](http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisn_Slave/documents/autenticar) e informe a chave: E854-0W1D-jWYm-9Tk9



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E8540W1D0WYM9TK9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E854-0W1D-0WYM-9TK9**



Indicação Nº 5102/2025 - Documento assinado digitalmente em 14/10/2025. PROTOCOLO 17955/2025 - 14/10/2025 16:56 - . Para ver o arquivo original acesse <http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisve/Documentos/autenticar>  
http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisve/Documentos/autenticar  
e informe a chave: E854-0W1D-0WYM-9TK9